

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13.04.07.01.22-PERP02

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.04.07.01.22-PERP

SIM

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.744.303/0001-68, através do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Órgão Gestor desta Ata de Registro de Preços, com sede na Rua Francisca Santiago nº 43, Bairro José Aurélio Câmara, Quixeramobim, Ceará, neste ato representado(a) pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr.(a). RAUL DE SANTA HELENA MATIAS DINELLY, inscrito(a) no CPF sob o nº 058.622.563-34, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO tombado sob o Nº 13.04.07.01.22-PERP e a respectiva homologação datada de 09/05/2022, **RESOLVE** registrar os preços das empresas signatárias, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas POR LOTE, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO tombado sob o nº 13.04.07.01.22-PERP sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 3.697/2013, de 03 de junho de 2013, e subsidiariamente pelo Decreto Federal nº 7.892/13, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços o(a) **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS (ELÉTRICO E HIDRÁULICO) OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE QUIXERAMOBIM/CE**, tudo conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital do processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO tombado sob o nº 13.04.07.01.22-PERP, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários.

Subcláusula Única - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR

ÓRGÃO GERENCIADOR	ORDENADOR DE DESPESA	ENDEREÇO DO ÓRGÃO GERENCIADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	RAUL DE SANTA HELENA MATIAS DINELLY	Rua Francisca Santiago nº 43, Bairro José Aurélio Câmara, Quixeramobim, Ceará

3.1 - Caberá ao órgão informado acima o gerenciamento da Ata de Registro de Preços no seu aspecto operacional e nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE Nº 2						
LICITANTE VENCEDOR: GILVAN TEIXEIRA MAURICIO EIRELI / CNPJ: 20.328.096/0001-29						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
8793	CAIXA ELÉTRICA 4X2 PLASTICO ANTICHAMA COM 10 ENTRADACAIXA ELÉTRICA DE PLÁSTICO 4X2, ANTICHAMA COM 10 ENTRADA, COM MATERIAL EM POLIPROPILENO, RETANGULAR (UNIDADE)	ROMAZI	UNIDADE	50,00	R\$ 1,00	R\$ 50,00
9041	CAIXA D'AGUA 500 LITROS (FIBRA) COM TAMPA (UNIDADE)	FORTLEV	UNIDADE	10,00	R\$ 244,70	R\$ 2.447,00
9042	CAIXA D'AGUA 1000 LITROS (FIBRA) COM TAMPA (UNIDADE)	FORTLEV	UNIDADE	10,00	R\$ 387,30	R\$ 3.873,00
9043	CAIXA SIFONADA PVC DIMENSÕES 10X10X50 CM (UNIDADE)	KRONA	UNIDADE	10,00	R\$ 11,10	R\$ 111,00
9044	CAIXA SIFONADA PVC DIMENSÕES 15X15X50 CM (UNIDADE)	KRONA	UNIDADE	10,00	R\$ 29,60	R\$ 296,00
9068	DISJUNTOR TRIFÁSICO 50 AMPERES (UNIDADE)	SOPRANO	UNIDADE	40,00	R\$ 49,90	R\$ 1.996,00
9069	ELETRODUTO, MATERIAL PVC, TIPO FLEXÍVEL CORRUGADO, BITOLA 3/4 (25) MM (METRO)	TRAMONTINA	METRO	800,00	R\$ 1,70	R\$ 1.360,00
9075	INTERRUPTOR 1+1 PADRÃO 10A TIPO DE PLACA 4X2 EM PLÁSTICO ANTICHAMA DO TIPO EMBUTIR (UNIDADE)	ROMAZI	UNIDADE	50,00	R\$ 9,00	R\$ 450,00
9076	LÂMPADA FLUORESCENTE 20 (TUBO) (UNIDADE)	AVANT	UNIDADE	200,00	R\$ 12,60	R\$ 2.520,00
9077	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO P/ENERGIA PRODUZIDOS EM MATERIAL PLÁSTICO DIMENSIONADO PARA INSTALAÇÃO DE 12 A 16 DISJUNTORES PADRÃO COM ACABAMENTO DE PORTA NAS VERSÕES FUMÊ OU BRANCA (UNIDADE)	TAF	UNIDADE	20,00	R\$ 47,40	R\$ 948,00
9078	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO P/ENERGIA PRODUZIDOS EM MATERIAL PLÁSTICO DIMENSIONADO PARA INSTALAÇÃO DE 8 A 12 DISJUNTORES PADRÃO COM ACABAMENTO DE PORTA NAS VERSÕES FUMÊ OU BRANCA (UNIDADE)	TAF	UNIDADE	50,00	R\$ 42,40	R\$ 2.120,00
9079	REATOR PARA LÂMPADA FLUORESCENTE TIPO ELETRÔNICO, POTÊNCIA NOMINAL 20 W (UNIDADE)	INTRAL	UNIDADE	20,00	R\$ 31,90	R\$ 638,00
9080	REATOR PARA LÂMPADA FLUORESCENTE TIPO ELETRÔNICO, POTÊNCIA NOMINAL 40	INTRAL	UNIDADE	18,00	R\$ 32,50	R\$ 585,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



	W (UNIDADE)					
9083	SOQUETE PARA LÂMPADA, MATERIAL PORCELANA, TENSÃO 220 V, POTÊNCIA MÁXIMA 150 WATT, APLICAÇÃO LÂMPADA INCANDESCENTE, TIPO GIRATÓRIO (UNIDADE)	ILUMI	UNIDADE	150,00	R\$ 8,80	R\$ 1.320,00
9084	START 15/20W ACIONADOR PARA ACENDER LÂMPADAS FLUORESCENTES QUE USAM REATOR CONVENCIONAL MONTADOS EM INVÓLUCRO PLÁSTICO DE MATERIAL ANTICHAMAS (UNIDADE)	TOSHIBRA	UNIDADE	25,00	R\$ 1,60	R\$ 40,00
9086	TOMADA DUPLA COM PLACAS PLANAS E DIMENSÕES MAIORES QUE COBREM AS IMPERFEIÇÕES DA PAREDE DESIGN INOVADOR COM ESTRUTURA PROJETADA PARA SUPORTAR A PRESSÃO DOS PARAFUSOS E DOS CABOS COM FUROS OBLONGOS PAR (UNIDADE)	ROMAZI	UNIDADE	50,00	R\$ 12,40	R\$ 620,00
9087	TOMADA SIMPLES COM PLACAS PLANAS E DIMENSÕES MAIORES QUE COBREM AS IMPERFEIÇÕES DA PAREDE DESIGN INOVADOR COM ESTRUTURA PROJETADA PARA SUPORTAR A PRESSÃO DOS PARAFUSOS E DOS CABOS COM FUROS OBLONGOS P (UNIDADE)	ROMAZI	UNIDADE	50,00	R\$ 8,40	R\$ 420,00
9092	EXTENSÃO DE 5 MT COM 3 TOMADAS, FEITO COM MATERIAL RESISTENTE QUE SUPORTE UMA CORRENTE MÁXIMA: 10A DE ACORDO COM AS NORMAS DO INMETRO (UNIDADE)	ILUMI	UNIDADE	30,00	R\$ 24,70	R\$ 741,00
9093	EXTENSÃO DE 10 MT COM 3 TOMADAS, FEITO COM MATERIAL RESISTENTE QUE SUPORTE UMA CORRENTE MÁXIMA: 10A DE ACORDO COM AS NORMAS DO INMETRO (UNIDADE)	ILUMI	UNIDADE	10,00	R\$ 33,20	R\$ 332,00
9095	ELETRODUTO PVC RÍGIDO ANTICHAMA DIÂMETRO 3/4 POL COM ROSCA (METRO)	KRONA	METRO	120,00	R\$ 10,60	R\$ 1.272,00
9096	LUA ROSCÁVEL 3/4" PVC ANTICHAMAS PRETO/CINZA (UNIDADE)	KRONA	UNIDADE	10,00	R\$ 1,80	R\$ 18,00
9097	CURVA LONGA 90° ROSCÁVEL 3/4" PVC ANTICHAMAS PRETO (UNIDADE)	KRONA	UNIDADE	20,00	R\$ 3,20	R\$ 64,00
21141	LÂMPADA ELETRÔNICA DE LED BRANCA - 50W (UNIDADE 1.0 UNID.)	AVANT	UNIDADE 1.0 UNID.	50,00	R\$ 51,50	R\$ 2.575,00
21142	LÂMPADA ELETRÔNICA DE LED BRANCA - 100W (UNIDADE 1.0 UNID.)	AVANT	UNIDADE 1.0 UNID.	60,00	R\$ 103,40	R\$ 6.204,00
VALOR GLOBAL R\$ R\$ 31.000,00						



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



LOTE Nº 3

LICITANTE VENCEDOR: GILVAN TEIXEIRA MAURICIO EIRELI / CNPJ: 20.328.096/0001-29

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
8785	ASSENTO PARA SANITÁRIO UNIVERSAL EM POLIPROPILENO REGULÁVEIS A TODOS OS VASOS CONVENCIONAIS, ASSENTO LISO QUE IMPEDE O ACÚMULO DE SUJEIRA E GERMES (UNIDADE)	SAMPLAS	UNIDADE	90,00	R\$ 16,20	R\$ 1.458,00
9036	ASSENTO SANITÁRIO OVAL EM ALMOFADADO BRANCO CONFECCIONADOS COM MATÉRIA-PRIMA QUE GARANTE MELHOR ACABAMENTO E MAIOR DURABILIDADE, REGULÁVEIS A TODOS OS VASOS CONVENCIONAIS ASSENTO LISO QUE IMPEDE O ACÚMULO DE SUJEIRA E GERMES. POSSUINDO UM SISTEMA QUE MANTENHA O ASSENTO EM PÉ QUANDO ABERTO (UNIDADE)	SAMPLAS	UNIDADE	90,00	R\$ 31,80	R\$ 2.862,00
8787	CADEADO DE LATÃO 40 MM DE HASTE EM AÇO TEMPERADO COM DUAS CHAVES, INDICADO PARA TRANCAR OU TRAVAR PORTÕES, PORTAS, JANELAS, ENTRE OUTROS (UNIDADE)	PADO	UNIDADE	60,00	R\$ 17,50	R\$ 1.050,00
8788	CADEADO DE LATÃO 35 MM DE HASTE EM AÇO TEMPERADO COM DUAS CHAVES, INDICADO PARA TRANCAR OU TRAVAR PORTÕES, PORTAS, JANELAS, ENTRE OUTROS (UNIDADE)	PADO	UNIDADE	30,00	R\$ 14,80	R\$ 444,00
8789	CADEADO DE LATÃO 60 MM DE HASTE EM AÇO TEMPERADO COM DUAS CHAVES, INDICADO PARA TRANCAR OU TRAVAR PORTÕES, PORTAS, JANELAS, ENTRE OUTROS (UNIDADE)	PADO	UNIDADE	30,00	R\$ 33,70	R\$ 1.011,00
9037	APARELHO SANITÁRIO COM CAIXA ACOPLADO NA COR BRANCA (UNIDADE)	CELITE	UNIDADE	60,00	R\$ 193,00	R\$ 11.580,00
9038	ADESIVO PARA JUNTA ROSCAVEL 75G (UNIDADE)	POLYTUBUS	UNIDADE	50,00	R\$ 4,20	R\$ 210,00
9039	BOIA 1/2 E 3/4 P/ CX. DÁGUA (UNIDADE)	KRONA	UNIDADE	80,00	R\$ 8,40	R\$ 672,00
9045	CANO PVC MARROM SOLDÁVEL 25MM P/AGUA VARA C/6M (VARA)	KRONA	VARA	40,00	R\$ 10,20	R\$ 408,00
9046	CANO PVC MARROM SOLDÁVEL 50MM P/AGUA VARA C/6M (UNIDADE)	KRONA	UNIDADE	15,00	R\$ 52,20	R\$ 783,00
9047	TUBO PARA ESGOTO PVC BRANCO 40MM X 6MM (UNIDADE)	KRONA	UNIDADE	40,00	R\$ 12,40	R\$ 496,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



9048	TUBO PARA ESGOTO PVC BRANCO 50MM X 6MM (UNIDADE)	KRONA	UNIDADE	40,00	R\$ 16,70	R\$ 668,00
9049	TUBO PARA ESGOTO PVC BRANCO 100MM X 6MM (UNIDADE)	KRONA	UNIDADE	15,00	R\$ 27,20	R\$ 408,00
9050	COLA P/CANO PVC 75G (TUBO)	POLYTUBUS	TUBO	50,00	R\$ 3,50	R\$ 175,00
9051	COLUNA P/LAVATÓRIO BRANCA (UNIDADE)	CELITE	UNIDADE	5,00	R\$ 89,56	R\$ 447,80
9060	TORNEIRA, PARA PIA COM CORPO AÇO INOXIDÁVEL CROMADO, DIÂMETRO 1/2 POL. GIRATÓRIA, TIPO PESCOÇO DE APLICAÇÃO EM PAREDE COM AREJADOR, NO COMPRIMENTO DE APROXIMADAMENTE ATÉ A BICA DE 27CM, E ABERTURA E FECHAMENTO EM 1/4 DE VOLTA (UNIDADE)	DELTA METAIS	UNIDADE	40,00	R\$ 45,90	R\$ 1.836,00
9061	FITA VEDA ROSCA 18MM X 10 METROS (UNIDADE)	POLYTUBUS	UNIDADE	30,00	R\$ 1,40	R\$ 42,00
9062	TORNEIRA PLASTICA PARA PIA BRANCA 3/4 DE 15 CM (UNIDADE)	KRONA	UNIDADE	40,00	R\$ 2,90	R\$ 116,00
9063	RALO SIFONADO CIRCULAR 100X40MM CÔNICO C/GRELHA (UNIDADE)	KRONA	UNIDADE	45,00	R\$ 12,80	R\$ 576,00
9064	SIFÃO EXTENSIVO PARA PIA/LAVATÓRIO SIMPLES 50 CM COM ENGATE, BRANCO (UNIDADE)	KRONA	UNIDADE	35,00	R\$ 8,70	R\$ 304,50
9065	SIFÃO EXTENSIVO PARA PIA/LAVATÓRIO DUPLO 50 CM COM ENGATE, BRANCO (UNIDADE)	KRONA	UNIDADE	30,00	R\$ 12,10	R\$ 363,00
9066	SIFÃO EXTENSIVO PARA PIA/LAVATÓRIO TRIPLO 50 CM COM ENGATE, BRANCO (UNIDADE)	KRONA	UNIDADE	171,00	R\$ 15,80	R\$ 2.701,80
9067	CAIXA SIFONADA, MATERIAL PVC FORMATO GRELHA QUADRADO, DIÂMETRO SAÍDA TUBO 50 MM, DIÂMETRO 150 MM, ALTURA 150 MM (UNIDADE)	KRONA	UNIDADE	30,00	R\$ 13,50	R\$ 405,00
8842	BROCA AÇO RÁPIDO 8MM INDICADO PARA METAIS (UNIDADE)	DEWALT	UNIDADE	18,00	R\$ 4,90	R\$ 88,20
8844	CADEADO DE LATÃO DOURADO 30MM DE HASTE EM AÇO TEMPERADO, INDICADO PARA TRANCAR OU TRAVAR PORTÕES, PORTAS, JANELAS, ENTRE OUTROS (UNIDADE)	PADO	UNIDADE	20,00	R\$ 14,00	R\$ 280,00
8845	CIMENTO 50KG PARA CONSTRUÇÃO CIVIL (SACO)	MIZU	SACO	120,00	R\$ 18,50	R\$ 2.220,00
	LIXA D'ÁGUA, APRESENTAÇÃO FOLHA,					





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



8854	TIPO GRAO100, COMPRIMENTO 275 A 300 MM, LARGURA 200 A 225 MM (FOLHA)	3M	FOLHA	50,00	R\$ 0,90	R\$ 45,00
8858	PINCEL TRINCHA COM CERDAS GRIS Nº 03, INDICADA PARA VÁRIAS SITUAÇÕES DE PINTURA QUER SEJA NO INTERIOR, EXTERIOR OU DE OBJETOS (UNIDADE)	ATLAS	UNIDADE	40,00	R\$ 5,90	R\$ 236,00
8873	VERNIZ INCOLOR BRILHANTE INTERNO E EXTERNO 3.600L (GALÃO)	IQUINE	GALÃO	100,00	R\$ 63,90	R\$ 6.390,00
8875	BRITA Nº 00 PRÓPRIA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL (METRO CÚBICO)	RN BRITAGEM	METRO CÚBICO	6,00	R\$ 94,40	R\$ 566,40
8876	BRITA Nº 01 PRÓPRIA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL (METRO CÚBICO)	RN BRITAGEM	METRO CÚBICO	6,00	R\$ 99,10	R\$ 594,60
8877	MADERITE RESINADO 2,20X1,10X10MM (UNIDADE)	COMAF	UNIDADE	50,00	R\$ 56,60	R\$ 2.830,00
8878	FORRA PARA PORTA 2,10 X 80 EM MADEIRA MACIÇA COM BATENTE (UNIDADE)	COMAF	UNIDADE	15,00	R\$ 64,80	R\$ 972,00
8879	ROLO PARA TEXTURA NYLON COM CABO 23CM (UNIDADE)	ATLAS	UNIDADE	50,00	R\$ 30,50	R\$ 1.525,00
8880	ARAME GALVANIZADO N.18 1,24MM (UNIDADE 1.0 QUILOGRAMAS)	GERDAU	UNIDADE 1.0 QUILOGRAMAS	8,00	R\$ 18,90	R\$ 151,20
9070	ENGATE HIDRÁULICO, MATERIAL PVC FLEXÍVEL, BITOLA 1/2 POL, COMPRIMENTO 40 CM (UNIDADE)	KRONA	UNIDADE	25,00	R\$ 3,10	R\$ 77,50
9071	ENGATE HIDRÁULICO, MATERIAL PVC FLEXÍVEL, BITOLA 1/2 POL, COMPRIMENTO 60 CM (UNIDADE)	KRONA	UNIDADE	25,00	R\$ 3,70	R\$ 92,50
9072	FIO 1,5MM FLEXÍVEIS PC C/ 100M COMPOSTO DE PVC (ROLO)	NAMBEI	ROLO	50,00	R\$ 95,10	R\$ 4.755,00
9073	FIO 2,5MM FLEXÍVEIS COM 100M COMPOSTO DE PVC (ROLO)	NAMBEI	ROLO	50,00	R\$ 122,10	R\$ 6.105,00
9074	FITA ISOLANTE 10 METROS (ROLO)	3M	ROLO	100,00	R\$ 2,80	R\$ 280,00
9081	REGISTRO DE ESFERA 3/4 PVC COM BORBOLETA, COR MARROM COM ROSCA EXTERNA (UNIDADE)	KRONA	UNIDADE	50,00	R\$ 8,50	R\$ 425,00
9082	REGISTRO DE ESFERA 40MM PVC COM BORBOLETA, COR MARROM SOLDÁVEL (UNIDADE)	KRONA	UNIDADE	20,00	R\$ 8,30	R\$ 166,00
9085	TÊ DE ENERGIA TIPO PINO REDONDO, COM 3 PINOS TENSÃO NOMINAL 250 V, COM 3 SAÍDAS MODELO BENJAMIM (UNIDADE)	ILUMI	UNIDADE	100,00	R\$ 4,00	R\$ 400,00
	PLUGUE, TIPO PINO MACHO FORMATO					





9090	CILINDRICO, POSIÇÃO PINOS 2P+T, CORRENTE NOMINAL 20 A, TENSÃO NOMINAL 250 V, MATERIAL PINO LATÃO MACIÇO PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO (UNIDADE)	ILUMI	UNIDADE	35,00	R\$ 2,90	R\$ 101,50
9091	PLUGUE, TIPO FÊMEA FORMATO CILÍNDRICO, POSIÇÃO PINOS 2P+T, CORRENTE NOMINAL 20 A, TENSÃO NOMINAL 250 V, MATERIAL PINO LATÃO MACIÇO PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO (UNIDADE)	ILUMI	UNIDADE	25,00	R\$ 2,90	R\$ 72,50
8907	BROCA DE AÇO RÁPIDO INDICADOS PARA METAIS 11/32" (UNIDADE)	DEWALT	UNIDADE	10,00	R\$ 3,30	R\$ 33,00
8908	BROCA AÇO RÁPIDO 4MM INDICADO PARA METAIS (UNIDADE)	DEWALT	UNIDADE	15,00	R\$ 3,10	R\$ 46,50
8909	BROCA AÇO 8MM INDICADO PARA CONCRETO (UNIDADE)	DEWALT	UNIDADE	10,00	R\$ 5,00	R\$ 50,00
8910	BROCA AÇO 6MM INDICADO PARA CONCRETO (UNIDADE)	DEWALT	UNIDADE	15,00	R\$ 3,60	R\$ 54,00
8911	BROCA AÇO 4MM INDICADO PARA CONCRETO (UNIDADE)	DEWALT	UNIDADE	10,00	R\$ 3,20	R\$ 32,00
8920	BARRA CHATA - 31,75MM X 6,35MM COM 6M (UNIDADE)	GERDA	UNIDADE	10,00	R\$ 17,40	R\$ 174,00
8921	DOBRADIÇA DE PINO 3X2.1/2 COM PARAFUSOS BRONZE LATONADO (UNIDADE)	GERDA	UNIDADE	40,00	R\$ 3,00	R\$ 120,00
VALOR GLOBAL R\$ R\$ 57.900,00						

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR GLOBAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - O valor global da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 88.900,00 (OITENTA E OITO MIL E NOVECENTOS REAIS)**.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (DOZE) MESES**, com início de vigência a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - Os fornecedores que assinarem a Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, nos seus anexos e nesta Ata.

7.2 - As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante celebração de contrato ou emissão de nota de empenho, ordem de compra ou outro instrumento hábil.

7.3 - Na celebração do contrato ou emissão da nota de empenho, ordem de compra ou outro instrumento hábil, será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

7.4 - Em decorrência da publicação desta Ata, o participante do SRP, caso presente, poderá efetuar compras



diretamente aos fornecedores com preços registrados, devendo comunicar ao órgão gestor, a recusa do detentor de registro de preços em fornecer os materiais no prazo estabelecido pelos órgãos participantes.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 – Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços.

8.2 - Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão aqueles ofertados na proposta de preço do licitante vencedor.

8.3 - A Ata de Registro de Preços, uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, respeitados os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo assegurado ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

8.4 - Os fornecedores detentores de preços registrados ficarão obrigados a fornecer o objeto licitado ao participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), nos prazos e locais especificados no Termo de Referência anexo ao Edital ou a serem indicados na Ordem de Compra / Autorização de Fornecimento a ser emitida pela administração.

8.5 - O objeto será executado na medida das disponibilidades dos recursos financeiros e mediante autorização, durante a vigência da Ata de Registro de Preços decorrente da licitação.

8.6 - Será firmado contrato, por cada órgão participante, no quantitativo respectivo, observando os limites definidos na Ata de Registro de Preços.

8.7 - O licitante vencedor da presente licitação deverá assinar Contrato com a Administração no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação (telefônica, fax, escrita ou e-mail), onde estarão inclusas todas as condições, obrigações e responsabilidades constantes do Edital e seus Anexos, imprescindíveis à fiel execução do objeto da licitação, e na forma descrita na Lei n.º 8.666/93, sob pena de ser aplicada a penalidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520, bem ainda a convocação do 2º (segundo) colocado no certame.

8.7.1 - O prazo indicado no item 8.7 poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito, de acordo com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei Federal nº 8666/93. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicadas sanções previstas no edital.

8.7.2 - O Contrato deverá ser assinado por quem de direito, dentro do prazo supramencionado pela Unidade Gestora contratante, podendo ser retirado de tal órgão por procurador habilitado para que o representante da empresa possa assiná-lo.

8.8 - A partir da assinatura do contrato, será expedida Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento à Contratada.

8.9 - Poderá ser dispensada a formalização de Contrato, sendo este substituído pela Nota de Empenho, nos termos do art. 62, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

8.9.1 - No prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, o fornecedor deverá comparecer perante o Órgão Gerenciador ou ao Órgão Participante para a retirada da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico.

8.9.2 - O prazo indicado no item 8.9.1 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

8.9.3 - O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por



meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo indicado no item 8.9.1 importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

8.9.4 - Quando a nota de empenho for encaminhada por meio eletrônico, o prazo para entrega terá início no dia útil posterior ao envio da confirmação de recebimento, que será impressa pelo Órgão Gerenciador ou pelo Órgão Participante e juntada aos autos do processo.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 - Os prazos de vigência e de execução dos contratos provenientes da Ata de Registro de Preços serão definidos pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços) quando da formalização da contratação.

9.2 - O(s) contrato(s) decorrente(s) da ARP terá(ão) sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivo(s) contrato(s), obedecido ao disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

9.3 - O prazo de vigência do(s) contrato(s) decorrente(s) da ARP poderá ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, alterada e consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A gestão do contrato decorrentes do registro de preços será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, para acompanhar a execução do instrumento contratual, com vistas à promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no ato convocatório e no instrumento contratual.

10.2 - A fiscalização da contratação será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, ou pessoa física ou jurídica contratada, com as atribuições de subsidiar ou assistir o Gestor de Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.2.1 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade dos órgãos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

11.1.1 - Pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- a) Quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Quando o fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- d) Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- f) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato decorrente deste Registro;



11.1.2 - Pelo FORNECEDOR:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

11.2 - O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

11.3 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no afixação do flanelógrafo da Comissão de Licitação ou em Jornal de Circulação Local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.5 - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

11.5.1 - Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a execução de fornecimento já autorizado.

11.6 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor.

11.7 - Caso o(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

12.2 - É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade, de acordo com o Decreto Municipal nº 3.697/2013, de 03 de junho de 2013.

12.3 - O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no Decreto Municipal nº 3.697/2013, de 03 de junho de 2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

13.1 - As infrações penais serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais combinações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 - As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços serão provenientes de dotações orçamentárias específicas do órgão contratante, devendo as mesmas serem informadas quando da realização da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, na condição de ÓRGÃO GERENCIADOR, e por qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do



processo, desde que devidamente comprovada a vantagem.

15.2 - Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços deverão manifestar o seu interesse junto ao(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que indicará as possíveis licitantes e respectivos preços registrados.

15.3 - Caberá a empresa adjudicatária beneficiária da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar ou não pelo fornecimento dos materiais, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.4 - As contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços de que trata este subitem, ou seja, das adesões, não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens constantes no instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes na forma em que estabelece o Decreto Federal nº 7.892/13, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/2018.

15.5 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.5.1 - Para as microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

15.6 - A existência de preços registrados não obriga aos órgãos ou entidades Participantes, a adquirir o objeto licitado, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

15.7 - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

15.8 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

15.8.1 - Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1 - As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

16.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do Decreto Municipal nº 3.697/2013, de 03 de junho de 2013.

16.3 - No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

16.3.1 - Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou



16.3.2 - Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

17.1.2 - Integram esta Ata os seus anexos, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas POR LOTE.

17.1.3 - É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

17.2 - A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

17.3 - A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos materiais pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. - Fica eleito o foro do Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Signatários:

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 12 de Maio de 2022.

ÓRGÃO GERENCIADOR	NOME DO TITULAR	CARGO	CPF	ASSINATURA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	RAUL DE SANTA HELENA MATIAS DINELLY	SECRETARIO	058.622.563-34	
DETENTORES DO REGISTRO DE PREÇOS	NOME DO REPRESENTANTE	CARGO	CPF	ASSINATURA
GILVAN TEIXEIRA MAURICIO EIRELI	GILVAN TEIXEIRA MAURÍCIO	SOCIO ADMINISTRADOR	020.959.383-05	

TESTEMUNHAS:

1. Jussara de Lima Costa CPF: 891.924.103-72
2. Antônia Martim Aragão CPF: 356.517.148-04



ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13.04.07.01.22-PERP02

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDORE(S) COM PREÇOS REGISTRADOS

RAZÃO SOCIAL: GILVAN TEIXEIRA MAURICIO EIRELI

CNPJ: 20.328.096/0001-29

ENDEREÇO: RUA ANTONIO CONSELHEIRO, 594, CENTRO, Quixeramobim - Ceará, CEP: 63800-000

TELEFONE: (88) 3441-0138

E-MAIL: GILVANTSMAURICIO@HOTMAIL.COM

REPRESENTANTE: GILVAN TEIXEIRA MAURÍCIO CPF:020.959.383-05

BANCO: Banco do Brasil S.A. **AGÊNCIA:**0536-3 **CONTA CORRENTE:**45025-1



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13.04.07.01.22-PERP02

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº 13.04.07.01.22-PERP, cujo objeto é o(a) **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS (ELÉTRICO E HIDRÁULICO) OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE QUIXERAMOBIM/CE**, conforme especificações prescritas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EMPRESA(S) DETENTORA(S) DO REGISTRO DE PREÇOS:

GILVAN TEIXEIRA MAURICIO EIRELI (20.328.096/0001-29) - GILVAN TEIXEIRA MAURÍCIO

VALOR GLOBAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 88.900,00 (OITENTA E OITO MIL E NOVECENTOS REAIS).

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 (DOZE) MESES.

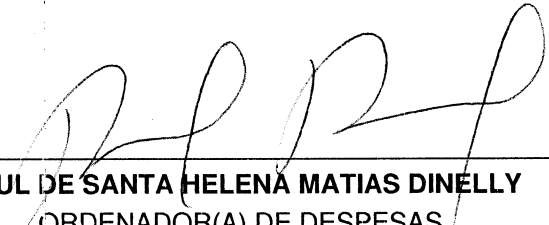
ASSINA PELO ÓRGÃO GERENCIADOR: RAUL DE SANTA HELENA MATIAS DINELLY.

ASSINA(M) PELA(S) EMPRESA(S) DETENTORA(S) DO REGISTRO DE PREÇOS: CONFORME REPRESENTANTES INDICADOS ACIMA.

DATA DE ASSINATURA: 12/05/2022.

A ata com os preços e demais especificações encontra-se disponibilizada para consulta no site da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 12 de Maio de 2022.



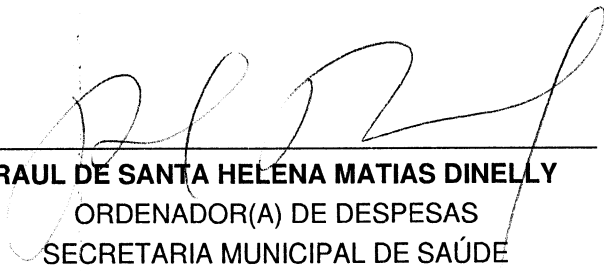
RAUL DE SANTA HELENA MATIAS DINELLY
ORDENADOR(A) DE DESPESAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Certificamos que o Extrato da Ata de Registro de Preços nº 13.04.07.01.22-PERP02, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 13.04.07.01.22-PERP**, cujo objeto é o(a) **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS (ELÉTRICO E HIDRÁULICO) OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE QUIXERAMOBIM/CE**, conforme especificações prescritas no Anexo I – Termo de Referência do Edital, foi afixado nesta data, no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, conforme estabelece Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Quixeramobim.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 12 de Maio de 2022.



RAUL DE SANTA HELENA MATIAS DINELLY
ORDENADOR(A) DE DESPESAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR